

Anexo 2-6 - Correspondências trocadas com o IPHAN



PRESERVAR
ARQUEOLOGIA E PATRIMÔNIO

RECEBIDO
EM: 27/03/12
HORA: 15:00
[Assinatura]
CNA/IPHAN

01450.004701/2012-2



TransNorte Energia S.A.

CE TNE MA 51 - CNA/IPHAN

Curitiba, 27 de março de 2012.

Ao Coordenador de Pesquisa e Licenciamento do Centro Nacional de Arqueologia
- CNA/IPHAN

Dr. Rogério José Dias

REF.: **Projeto de Diagnóstico Arqueológico nas Áreas de Influências da Linha de Transmissão 500 kV Manaus - Boa Vista, Subestação Lechuga (MA), Subestação Equador (RR) e Subestação Boa Vista (RR), estados do Amazonas e Roraima**

Prezado Senhor Coordenador,

Ao tempo em que o cumprimentamos cordialmente, vimos por meio deste encaminhar a Centro Nacional de Arqueologia - CNA/IPHAN, o Plano de Trabalho para o **Projeto de Diagnóstico Arqueológico nas Áreas de Influências da Linha de Transmissão 500 kV Manaus - Boa Vista, Subestação Lechuga (MA), Subestação Equador (RR) e Subestação Boa Vista (RR), Estados do Amazonas e Roraima.**

Os estudos de Diagnóstico Arqueológico serão realizados no âmbito do licenciamento ambiental do referido empreendimento, e compreenderá levantamentos secundários e primários, associados a avaliações que ocasionarão o diagnóstico e prognóstico de impactos.

As pesquisas compreenderão levantamentos secundários e vistorias de superfície primárias, bem como procedimentos arqueológicos interventivos pontuais (tradagens, sondagens, raspagens, coleta de materiais), visando o Diagnóstico e o Prognóstico de impactos do referido empreendimento.

A pesquisa será realizada, sob a rubrica "Diagnóstico Arqueológico", estará de acordo com legislação vigente (em especial Portaria IPHAN 230/2002), e visa à obtenção de Licença Ambiental Prévia (LAP) por parte do empreendedor.

No que tange ao projeto de Diagnóstico dos Bens Imateriais, informamos que o mesmo será encaminhado para análise ao Departamento de Bens Imateriais deste IPHAN.

Informamos que, considerando as características eminentemente preventivas desse projeto, o diagnóstico arqueológico estará em consonância com as expectativas preservacionistas e conservacionistas, prevendo-se a necessária inserção dos bens histórico-arqueológicos no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Tatiana C. Fernandes.

MSc. Tatiana Costa Fernandes
Arqueóloga/Coordenadora
tatiana@preservararqueologia.com.br
(41) 3598-0668 (41) 9650-4478

Endereço fixo para correspondência:
Rua Paraguassú, 794 Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR – CEP 80030-270
Rua dos Canários, 155/C4 – Pedra Branca, Palhoça/SC – CEP 88137-165

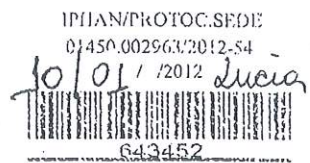


CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
Departamento do Patrimônio
Material E Fiscalização
SEPS Quadra 713/913 – Bloco D – 3º Andar
Tel.: (061) 2024-6300 - Fax: (61) 2024-6380
70.340-135 – Brasília
<http://www.iphan.gov.br>

Ofício nº 005/12 - CNA/DEPAM/IPHAN

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

Ilmo Sr.
André de Lima Andrade
Coordenador de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos/IBAMA
Setor de Clubes Esportivos Norte – Trecho 2,
Edifício Sede do IBAMA, Bloco A, térreo
78.818-900 Brasília - DF



Assunto: Termo de Referência – Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão 500 kV Manaus - Boa Vista

Senhor Coordenador,

1. Vimos, por meio deste, apresentar a apreciação do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional sobre o Termo de Referência em Epígrafe, conforme solicitado por Vossa Senhoria por meio do Ofício Circ. Nº 2/2011 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA.
2. Dado que apenas se inicia a aplicação da Portaria Interministerial 419/ 2011, foi necessário um prazo um pouco maior do que os quinze dias previstos para a manifestação dos órgãos que participam do licenciamento ambiental.
3. A apreciação do IPHAN sobre a Minuta do Termo de Referência para o Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão 500 kV Manaus - Boa Vista levou à proposição de algumas alterações de redação e/ou conteúdo para alguns itens, notadamente para aqueles que dizem respeito ao Patrimônio Cultural, e que passamos a relatar.

3.1 Quanto à estrutura do documento, entendemos como mais adequado que o **Patrimônio Cultural** figure como um subitem do item **3.6.5 MEIO SOCIOECONÔMICO**, do que como subitem do já subitem **3.6.5.9 Povos e Comunidades Tradicionais**.

Justifica-se a alteração pelo fato de que o Artigo 6º da Resolução CONAMA 01/86 que trata das atividades técnicas mínimas a serem desenvolvidas pelo estudo de impacto ambiental, no seu item I-c, define no meio socioeconômico “o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconomia, destacando-se os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a comunidade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos” sem, no entanto, estipular exclusividade no atendimento do patrimônio cultural, histórico e arqueológico de comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas, com exclusão das demais. Por outro lado, a própria Constituição da República Federativa do Brasil no seu artigo 216 define como patrimônio cultural brasileiro:

“Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem [...] os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico” (grifo no.sso).

De forma que deve ser contemplado o patrimônio cultural de todos os setores da sociedade brasileira, e não apenas o patrimônio cultural, histórico e arqueológico dos “povos e comunidades tradicionais” como aparece na estrutura (sumário) e no texto (à página 29) da minuta proposta.

Para corrigir tal lapso do TR, o IPHAN indica, como necessário, que o Patrimônio Cultural deixe de ser um subitem (de nº 3.6.5.9,3) do subitem **3.6.5.9 Povos e Comunidades Tradicionais**, como figura na minuta em análise, e passe a ser um subitem do próprio item **3.6.5 MEIO SOCIOECONÔMICO**. Assim, o Patrimônio Cultural, Histórico e Arqueológico passaria a ser o subitem de nº 3.6.5.9, e o subitem Povos e Comunidades Tradicionais passaria a ser o subitem de número 3.6.5.10.

3.2 Ainda no subitem relativo ao Patrimônio Cultural deve-se desconsiderar o texto proposto (itens a., b. e c. à página 29) na Minuta do TR, que deve ser substituído por:

- a) Para os estudos relativos ao patrimônio cultural considerem-se as diretrizes e orientações gerais já estipuladas no item **3.6 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DA DIRETRIZ SELECIONADA** e subitens **3.6.1 LEVANTAMENTO DE DADOS** e **3.6.2 DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA**.
- b) Para os estudos relativos ao patrimônio cultural considerem-se a legislação e normativas vigentes, com especial atenção ao Decreto-Lei nº 25/1937, Lei Federal

3924/1961, Portaria Interministerial 419/2011, Anexo III-D da Portaria Interministerial 419/ 2011, Portaria SPHAN 07/ 1988, Portaria IPHAN 230/2002, Portaria IPHAN 127/2009, Decreto 3.551/2000, entre outras que regem a matéria.

- c) Em caso da área de influência do empreendimento comportar povos indígenas, comunidades quilombolas ou tradicionais, os estudos arqueológicos deverão adotar orientação metodológica correspondente à *Etnoarqueologia*, *Arqueologia Colaborativa* e/ou à *Arqueologia do Presente*.


3.3 Para o item **2.1.2.3 Outros Estudos e Documentos** (à página 7 do TR), subitem “e”, indica-se a necessidade de substituir-se a expressão “Estudos sobre o patrimônio histórico e artístico regional” por “Estudos do patrimônio cultural regional”, haja vista que a primeira expressão foi superada pela ampliação do conceito de patrimônio cultural, este último muito mais abrangente do que apenas o “patrimônio histórico” e o “patrimônio artístico”.

3.4 Em **3.6.9 MEDIDAS MITIGADORAS E PROGRAMAS AMBIENTAIS** consideram-se a necessidade de mitigação de impactos e valorização do patrimônio cultural e a solução de novas situações que serão criadas pelo empreendimento, a exemplo da geração de acervos arqueológicos pelos estudos necessários ao licenciamento ambiental e que, igualmente aos sítios arqueológicos, são protegidos por lei (Lei federal 3924/1961), sendo necessário protegê-los, conservá-los e dinamizá-los. Para solucionar tal demanda decorrente da legislação, solicita-se a inclusão de um subitem específico para o patrimônio cultural no item 3.6.9 com a seguinte redação:

“Apresentar proposta de valorização do patrimônio cultural com fortalecimento de instituições locais parceiras, fomento para a guarda e socialização dos acervos gerados pelos estudos necessários ao licenciamento ambiental do empreendimento, e que são protegidos por lei, requerendo conservação e dinamização de forma permanente e sustentável”.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,



Maria Clara Migliacio
Diretora do Centro Nacional de Arqueologia
CNA/DEPAN/IPHAN


INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
PORTARIA Nº 156, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Institui grupo de trabalho com o objetivo de discutir, articular a implementação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação de entes públicos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e no Ofício Circular nº 006/GM/MinC, resolve:

Art.1º Fica instituído o Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação, com o objetivo de discutir e articular ações que viabilizem a implementação da Lei nº 12.527, de 2011, no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

Art.2º O Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação será integrado por um servidor de cada uma das seguintes unidades do Iphan:

- I- Gabinete da Presidência;
- II- Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização;
- III- Departamento do Patrimônio Imaterial;
- IV- Departamento de Articulação e Fomento;
- V- Departamento de Planejamento e Administração;
- VI- Coordenação Geral de Tecnologia da Informação;
- VII- Procuradoria Federal;
- VIII- Arquivo Central/Brasília.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos titulares de cada uma das unidades e designados por Ato do Presidente do Iphan, no prazo de cinco dias, podendo haver a indicação de até um suplente para cada titular.

Art.3º Caberá ao Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação articular as unidades do Iphan a fim de viabilizar a divulgação das informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, inclusive das autorizações de captação de recursos oriundos da renúncia fiscal de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III - registro das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º A divulgação de informações referida no caput, deverá ser promovida em lugar de fácil acesso, no mínimo, colocada à disposição no site do Iphan na internet.

Art.4º O Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação deverá iniciar seus trabalhos em até 10 dias da entrada em vigor desta Portaria, devendo apresentar relatório das medidas implementadas ao final dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório deverá também indicar as medidas que eventualmente não tenham sido tomadas satisfatoriamente em tempo hábil, apontando as razões das dificuldades encontradas.

Art.5º O prazo final para a conclusão dos trabalhos é 16 de maio de 2012, data de entrada em vigor da Lei nº 12.527, de 2011.

Art.6º O Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação funcionará em Brasília e poderá requisitar a participação de qualquer servidor do Iphan para suas reuniões, a fim de cumprir com seus objetivos.

Parágrafo único. Eventuais custos de deslocamento correrão por conta do Gabinete da Presidência do Iphan.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZ FERNANDO DE ALMEIDA

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA
E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO**
PORTARIA Nº 11, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº 6.844 de 07.05.09, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPIAN nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÕES DE PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III - Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV - Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPIAN nº 07, de 01.12.88.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo nº. 01496.001151/2011-84.
Projeto: Programa de Prospecção, Resgate e Monitoramento Arqueológico na Área de Implantação do AQUÁRIO CEARÁ.
Arqueólogo Coordenador: Carlos Xavier de Azevedo Netto.
Apio Institucional: Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).
Área de Abrangência: Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
02 - Processo nº. 01496.000314/2012-92.
Projeto: Pesquisa Arqueológica Visando o Licenciamento Ambiental de uma Área para Ampliação de uma CARCINICULTURA EM ARACATI.
Arqueólogo Coordenador: Flávio Augusto de Aguiar Moraes.

Apio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Estudos Arqueológicos e Históricos - NUPEAH.
Área de Abrangência: Município de Aracati, Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

03 - Processo nº. 01421.000163/2012-46.
Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para a LINHA DE TRANSMISSÃO DE 69 KV DA GE FAROL.
Arqueólogo Coordenador: Flávia Prado Moi e Luis Dutra de Souza Neto.

Apio Institucional: Museu Câmara Cascudo.
Área de Abrangência: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

04 - Processo nº. 01408.000856/2011-26.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico (Etapa 1): AQUISIÇÃO DE DADOS SÍSMICOS NA BACIA DO RIO DO PEIXE.
Arqueólogo Coordenador: Rosiane Lima Verde.

Apio Institucional: Fundação Casa Grande - Memorial Homem Karjri.
Área de Abrangência: Municípios de Triunfo, Poço de José Moura, Santa Helena e São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

05 - Processo nº. 01494.000466/2010-43.
Projeto: Prospecção arqueológica do Traçado da Aduadora de TERMOELÉTRICA PARNAÍBA II.
Arqueólogo Coordenador: Alexandre Guida Navarro.

Apio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF.
Área de Abrangência: Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

06 - Processo nº. 01494.000466/2010-43.
PROJETO ARQUEOLÓGICO CTR ROSÁRIO - MA.
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira.

Apio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF.
Área de Abrangência: Municípios de Bacabeira e Rosário, Estado do Maranhão.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

07 - Processo nº. 01450.004701/2012-24.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico nas Áreas de Influência da LINHA DE TRANSMISSÃO 500 KV MANAUS - BOA VISTA, SUBESTAÇÃO LECHUGA (MA), SUBESTAÇÃO EQUADOR (RR) E SUBESTAÇÃO BOA VISTA (RR).

Arqueólogo Coordenador: Tatiana Costa Fernandes.
Apio Institucional: Museu Amazônico - Universidade Federal do Amazonas.

Área de Abrangência: Municípios de Manaus, Presidente Figueiredo e Rio Preto, Estado do Amazonas; e Municípios de Boa Vista, Cantá, Caracaraí, Mucajá, Rorainópolis e São Luiz, Estado de Roraima.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

ANEXO II

01 - Processo nº. 01425.000257/2011-02.
Projeto: Programa de Prospecções e Resgate Arqueológico FERROVIA FERRO-NORTE - Ligação Ferroviária Alto Araguaia - Rondonópolis, Subtrecho III (km 676+100 ao km 751+730), Rondonópolis e Itiquira/MT.

Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini.
Apio Institucional: Instituto Homem Brasileiro.
Área de Abrangência: Municípios de Rondonópolis e Itiquira, Estado do Mato Grosso.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
02 - Processo nº. 01502.002478/2010-66.
Projeto: Programa de Resgate Arqueológico - Projeto C1.
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Paulo Fernando Bava de Camargo.

Apio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz.
Área de Abrangência: Município de Santaluz, Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 09 (nove) meses.
03 - Processo nº. 01496.000957/2011-55.

Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico na Área de Instalação da USINA EÓLIO-ELÉTRICA ICARAI I.

Arqueólogos Coordenadores: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros, Marluce Lopes da Silva e Valdeci dos Santos Júnior.
Apio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Área de Abrangência: Município de Amatoada, Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
04 - Processo nº. 01496.000956/2011-19.

Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico na Área de Instalação da USINA EÓLIO-ELÉTRICA ICARAI II.

Arqueólogos Coordenadores: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros, Marluce Lopes da Silva e Valdeci dos Santos Júnior.
Apio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Área de Abrangência: Município de Amatoada, Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
05 - Processo nº. 01496.000958/2011-08.

Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico na Área de Instalação da USINA EÓLIO-ELÉTRICA TAÍBA ANDORINHIA.

Arqueólogos Coordenadores: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros, Marluce Lopes da Silva e Valdeci dos Santos Júnior.
Apio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
06 - Processo nº. 01496.000959/2011-44.

Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico na Área de Instalação da USINA EÓLIO-ELÉTRICA TAÍBA ÁGUA.

Arqueólogos Coordenadores: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros, Marluce Lopes da Silva e Valdeci dos Santos Júnior.
Apio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
07 - Processo nº. 01496.000960/2011-79.

Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico na Área de Instalação da USINA EÓLIO-ELÉTRICA COLÔNIA.

Arqueólogos Coordenadores: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros, Marluce Lopes da Silva e Valdeci dos Santos Júnior.
Apio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PORTARIA Nº 207, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme anexo abaixo:

Art. 2º - Informar da determinação contida no caput do artigo 79 da Instrução Normativa/MinC nº 01 de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/12, a saber: "Cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 25 da Instrução Normativa SRF nº 258, de 17 de dezembro de 2002".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES



PRESERVAR
ARQUEOLOGIA E PATRIMÔNIO



Transmissão Energia S/A

CE TNE MA 52 – CNA/IPHAN

Curitiba, 27 de março de 2012.

Ao Coordenador do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização

Sr. Andrey Rosenthal

REF.: Encaminhamento - Projeto de Diagnóstico dos Bens de Natureza Imaterial nas Áreas de Influências da Linha de Transmissão 500 kV Manaus – Boa Vista, Estados do Amazonas e Roraima

Prezado Senhor Coordenador,

Ao tempo em que o cumprimentamos cordialmente, vimos por meio deste encaminhar ao Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, o Plano de Trabalho para o **Projeto de Diagnóstico dos Bens de Natureza Imaterial nas Áreas de Influências da Linha de Transmissão 500 kV Manaus – Boa Vista, Estados do Amazonas e Roraima.**

Os estudos de Diagnóstico dos Bens de Natureza Imaterial serão realizados no âmbito do licenciamento ambiental do referido empreendimento, conjuntamente com o EIA-RIMA, visando a Obtenção de Licença Prévia.

A pesquisa será realizada, conforme orientação da metodologia do INRC. Para tanto, aguardamos análise do Plano de Trabalho e agendamento do curso de capacitação para uso da metodologia.

Informamos que, considerando as características eminentemente preventivas desse projeto, o diagnóstico dos Bens de Natureza Imaterial estará em consonância com as expectativas preservacionistas e conservacionistas, prevendo-se a necessária inserção dos bens no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Tatiana C. Fernandes

MSc. Tatiana Costa Fernandes

Arqueóloga/Coordenadora

tatiana@preservararqueologia.com.

br

(41) 3598-0668 (41) 9650-4478

Recebi

Em 27.03.12

Adelino de Souza Antunes

Leandra de Souza Antunes
Chefe de Serviço DEPAM/IPHAN
Matricula Slape 156395A

Endereço fixo para correspondência:

Rua Paraguassú, 794 Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR – CEP 80030-270

Rua dos Canários, 155/C4 – Pedra Branca, Palhoça/SC – CEP 88137-165



CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
Departamento do Patrimônio
Material E Fiscalização
SEPS Quadra 713/913 - Bloco D - 3º Andar
Tel.: (061) 2024-6300 - Fax: (61) 2024-6380
70.340-135 - Brasília
<http://www.iphan.gov.br>

Ofício nº 198/CNA/DEPAM/Iphan

Brasília, 20 de dezembro de 2012

A Sua Senhoria a Senhora
Tatiana Costa Fernandes
Arqueóloga
Rua Paraguaçu, 794 - Bairro Alto da Glória
CEP: 80030-270 - Curitiba/PR

IPHAN/PROTOC.SEDE
01450.015772/2012-52
21/12/2012



Assunto: licenciamento ambiental da Linha de Transmissão 500 kV Manaus - Boa Vista, Subestação Lechuga(AM), Subestação Equador (RR) e Subestação Boa Vista(RR), estados do Amazonas e Roraima.

Senhora Arqueóloga,

Cumprimentando-a cordialmente informo à Vossa Senhoria da aprovação do relatório final do Diagnóstico Arqueológico nas Áreas de Influência da LT 50 Kv Manaus-Boa Vista, Subestação Lagucha (AM), Subestação Equador (RR) e Subestação Boa Vista(RR) bem como da anuência deste instituto à Licença Prévia do referido empreendimento.

Ainda, encaminho cópia da Portaria nº. 32, de 09/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/11/2012, Seção I, Anexo I, projeto 04 que dispõe sobre a permissão para realizar o Projeto de Prospecção Arqueológica Intensiva nas Áreas de Influência da Linha de Transmissão 500 kV Manaus - Boa Vista, Subestação Lechuga(AM), Subestação Equador (RR) e Subestação Boa Vista(RR)

Como forma de garantir agilidade à análise do(s) relatório(s) oriundo(s) da presente pesquisa, solicitamos que todos os documentos sejam entregues ao Iphan em meio físico e em meio digital.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me

Atenciosamente,

Rosana Najjar
Diretora
Centro Nacional de Arqueologia /CNA
Depam/Iphan
Mat.223118

Ofício nº 493/2012 - CNA/DEPAM/IPHAN

Brasília, 03 de setembro de 2013.

A Vossa Senhoria a Senhora
Tatiana Costa Fernandes
Arqueóloga
Rua Paraguaçu, 794 – Bairro Alto da Glória
CEP.80030-270 – Curitiba /PR

c/c

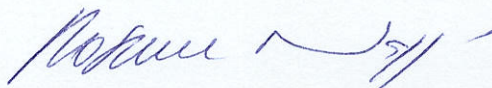
A Vossa Senhoria a Senhora
Laura Urrejola
Gerente de Meio Ambiente
Transnorte Energia S/A - TNE
ST Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 104 – Parte, Asa Sul
CEP.70.3016-000 – Brasília/DF

Assunto: Prospecção Arqueológica Intensiva nas Áreas de Implantação da linha de Transmissão 500 kV Manaus – Boa Vista, Subestação Lechuga (AM), Subestação Equador (RR) e Subestação Boa Vista (RR)”, Estados do Amazonas e Roraima. Processo Iphan nº 01450.013202/2012-28.

Senhora Arqueóloga,

1. Cumprimentando-a cordialmente, informo que após análise do *Relatório Parcial I do Projeto de Prospecção Arqueológica Intensiva nas Áreas de Implantação da Linha de Transmissão 500 kV Manaus – Boa Vista, Subestação Lechuga (AM), Subestação Equador (RR) e Subestação Boa Vista (RR), Estados do Amazonas e Roraima*, este CNA é favorável a emissão da Licença de Instalação das áreas da Subestação Lechuga (AM), Subestação Equador (RR) e da Subestação Boa Vista (RR), do empreendimento em epígrafe.
2. Sendo o que me cabia para o momento, despeço-me,

Atenciosamente,



Rosana Najjar
Diretora
Centro Nacional de Arqueologia
CNA/DEPAM/IPHAN
Mat. 223128

